



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital Universitário Júlio Müller  
Superintendência

**NORMA OPERACIONAL/SUP/HUJM/UFMT- Nº 001, de 16 de novembro de 2020.**

Dispõe sobre as diretrizes norteadoras para a utilização do Adicional por Plantão Hospitalar – APH no âmbito do HUJM-UFMT.

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 475, de 25 de setembro de 2018 da Ebserh, e,

**RESOLVE:**

Estabelecer as diretrizes norteadoras sobre a utilização do Adicional por Plantão hospitalar – APH no HUJM/UFMT, conforme consta nesta norma operacional.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Norma tem a finalidade de estabelecer diretrizes e regras sobre a utilização do Adicional por Plantão Hospitalar – APH para realização de cobertura assistencial necessária no HUJM-UFMT.

**Parágrafo Único** - A presente norma se aplica a todos os servidores do Regime Jurídico Único elegíveis para a realização do APH, conforme Edital de APH vigente.

**Art. 2º** Serão consideradas unidades assistenciais que poderão realizar o APH para cobertura de plantões: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Clínica Ginecologia e Obstetrícia, Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal/Ucinco/Ca, Bloco Cirúrgico, Unidade de Acolhimento e Classificação de Risco Obstétrico, PPP (pré parto, parto e pós parto), Unidade de Atendimento Pediátrico, Laboratório de Análises Clínicas, Setor de Farmácia Hospitalar, Unidade de Atenção Neuro-Músculo/Esquelética e Psicossocial e Unidade de Nutrição Clínica/BLH/Lactário /Agência Transfusional, Unidade de Reabilitação e cuidados complementares.

**Art. 3º** Serão considerados os direcionamentos preconizados por legislação sobre o APH, conforme segue:

- I. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
- II. Lei 11907/2009 de 02 de fevereiro de 2009, que institui o APH.
- III. Decreto nº 7.186 de 27 de maio de 2010, que regulamenta os Arts 298 a 307 da Lei 11.907.
- IV. Nota Técnica nº 555/2010/COGES/DENOP/SRH/MP que trata do APH para ocupantes de cargo de Técnico de Radiologia.
- V. Portaria nº 1.429 de 12 de julho de 2013, que estabelece regras complementares e critérios para a implantação do APH.
- VI. Nota Técnica nº 103/2013/COGES/DENOP/SRH/MP que trata do APH para servidores com Acúmulo de Cargos.
- VII. Portaria nº 014, de 10 de janeiro de 2019 da Superintendência do HUJM-UFMT.
- VII. Edital vigente do APH



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital Universitário Júlio Müller  
Superintendência

**DOS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE COBERTURAS ASSISTENCIAIS NA MODALIDADE DE ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH NO ÂMBITO DO HUJM-UFMT**

**Art. 4º** Para realização do Adicional por Plantão Hospitalar – APH será necessário o cumprimento dos seguintes critérios:

- I. Manifestar interesse por meio de inscrição conforme o Edital e anexos vigentes de APH do HUJM/UFMT;
- II. Ser aprovado e declarado habilitado conforme o Edital e anexos vigentes de APH do HUJM/UFMT, podendo ser cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados no edital;
- III. Cumprir, integralmente, a jornada de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa.
- IV. Cumprir o intervalo mínimo de 1(uma) hora entre a jornada habitual de trabalho e a realização do APH e vice-versa.
- V. No caso dos profissionais de duplo vínculo, apresentar à Comissão de Acumulação de Cargo, no ato da inscrição, declaração de turno de trabalho vigente do outro vínculo, bem como, responsabilizar-se em comunicar mudança de turno e comprovar intervalo mínimo de 1 hora entre os vínculos, a fim de salvaguardar a recuperação mental e física do colaborador.

**Parágrafo Único** - A manifestação de interesse implica na aceitação dos critérios estabelecidos nos itens de I a VII do Art 3º e a validade da habilitação para a realização do APH será por prazo indeterminado e o escalonamento dos profissionais, realizado mensalmente, de acordo com a conveniência administrativa.

**DOS CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DE COBERTURAS ASSISTENCIAIS NA MODALIDADE DE ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH**

**Art. 5º** A convocação para a realização do APH obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Ocorrerá no ato da elaboração das escalas mensais e/ou sempre que houver necessidade de cobertura dos plantões para manutenção da assistência prestada no âmbito do HUJM-UFMT;
- II. Terá duração de 12 (doze) horas ininterruptas e será realizado nos dias, horários e locais determinados pelas chefias imediatas através de registros em escalas prévias, ou pela necessidade de cobertura;
- III. Será considerado os Setor (es) e/ou Unidade (s) da preferência já registrada pelo servidor, desde que este possua experiência na área requerida;
- IV. Será considerado requisitos como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade do servidor.

**§ 1º**- A desistência de realização do APH, previamente escalado, deverá ser comunicada à chefia imediata até 48h que antecede a ocorrência do plantão. A não comunicação implicará em suspensão de realização de APH na escala subsequente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital Universitário Júlio Müller  
Superintendência

**DOS CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE COBERTURAS ASSISTENCIAIS NA MODALIDADE DE ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH**

**Art. 6º** A execução do Adicional por Plantão Hospitalar – APH obedecerá aos seguintes critérios:

I. Os servidores não poderão trabalhar por 07 (sete) dias consecutivos ou mais, incluindo carga horária e plantão de APH. Faz-se necessário o cumprimento do descanso semanal, considerando a semana de domingo a sábado. No caso do descumprimento, o servidor ficará suspenso da realização do APH por 30 (trinta) dias.

II. Caberá ao servidor que executar o APH em mais de uma área assistencial o controle do limite de 02 (dois) plantões semanais e de 08 (oito) plantões mensais ou 10 (dez) plantões mensais nos meses de 05 (cinco) semanas. Os APHs que excederem o limite estabelecido na legislação e normas vigentes, não serão pagos por falta de amparo legal, e serão convertidos em folga compensatória, a ser programada na escala de serviço pela chefia da Unidade e compensada em até 60 (sessenta) dias, conforme a Portaria nº 014, de 10 de janeiro de 2019 da Superintendência do HUJM-UFMT.

III. O plantão de APH deverá ser utilizado apenas para cobrir licença médica, licença maternidade e/ou licença paternidade, demanda superior à capacidade instalada ou para suprir temporariamente a deficiência de pessoal nas escalas de serviço. Será vedado a utilização para cobertura de férias, abono, afastamento para capacitação/qualificação ou tratamento de interesses particulares.

IV. Não poderão executar o APH servidores inscritos que estiverem:

a) Em gozo de férias ou quaisquer outros afastamentos ou licenças previstas em lei;

b) Com redução de carga horária autorizada com fundamento no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 4 de agosto de 2001;

c) Com atestado médico que acumule mais de 24 (vinte e quatro) horas de carga horária de trabalho no período de 60 (sessenta) dias. Neste caso, haverá impedimento de realizar o plantão de APH na escala subsequente.

**DOS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE COBERTURAS ASSISTENCIAIS NA MODALIDADE DE ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH**

**Art. 7º** O pagamento do Adicional por Plantão Hospitalar – APH ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I. **SERVIDOR:** Entregar na DivGP do Formulário de Registro e Validação do Adicional por Plantão Hospitalar – APH preenchido (Anexo ao Edital) e já validado pela chefia.

II. **CHEFIA IMEDIATA:** Anexar ao SEI UFMT o Relatório de Coberturas de APHs realizados.

III. **UAP/DivGP:** Confirmação do cumprimento da carga horária semanal contratada no cargo efetivo, com registro de entrada e saída no Relógio Eletrônico de Ponto – REP da frequência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital Universitário Júlio Müller  
Superintendência

homologada pela chefia imediata.

- IV. UAP/DivGP: Confirmação da efetivação do Plantão, ou seja, 12 (doze) horas ininterruptas, via conferência no espelho de frequência, com registro de entrada e saída no Relógio Eletrônico de Ponto – REP.

§ 1º- No caso da existência das faltas injustificadas, estas serão descontadas das horas do plantão de APH, e não da remuneração, conforme o ID 6043 da CGU – Relatório (RDE) nº 201801169 – Processo nº 00212.100055/2018-61-HUJM-UFMT, Recomendação 3.

§ 2º- Será considerado como valor de desconto para falta injustificada o anexo CLXVI da Lei nº 11.907/2009 e ocorrerá conforme recomendação da CGU: se a falta não justificada ao Plantão ocorrer em dias úteis, desconta-se do valor referente a dias úteis; se a falta não justificada ocorrer em finais de semana e feriados, desconta-se do valor referente a finais de semana e feriados.

§ 3º- Os APHs que excederem o limite estabelecido na legislação e normas vigentes, não serão pagos por falta de amparo legal, e será convertido em folga compensatória, a ser programada na escala de serviço pela chefia da Unidade e compensada em até 60 (sessenta) dias, conforme a Portaria nº 014, de 10 de janeiro de 2019 da Superintendência do HUJM-UFMT e mediante justificativa enviada ao Grupo de Trabalho de Monitoramento das Escalas de Trabalho do HUJM-UFMT.

§ 4º- Não serão considerados como APH plantões com duração inferior a 12 horas, por falta de amparo legal, e serão convertidos em horas a serem compensadas e programadas na escala de serviço pela chefia da Unidade e compensada em até 60 (sessenta) dias, conforme a Portaria nº 014, de 10 de janeiro de 2019 da Superintendência do HUJM-UFMT.

§ 5º- O não cumprimento das normas descritas neste Edital poderá acarretar o não pagamento do APH do profissional escalado, podendo, conforme o caso, incidir em apuração de responsabilidades.

**DOS CRITÉRIOS PARA A DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE COBERTURAS ASSISTENCIAIS NA MODALIDADE DE ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH**

**Art. 8º** A desistência da inscrição para a realização do APH deverá ser formalizada mediante Declaração de Desistência da Realização do Adicional por Plantão Hospitalar (Anexo ao Edital vigente) devidamente preenchida, datada e assinada, à DivGP, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da confecção da escala.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** O APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 10º** Os casos omissos serão analisados pela DivGP junto ao Grupo de Trabalho de Monitoramento das Escalas de Trabalho do HUJM-UFMT.

**Art. 11º** O descumprimento desta norma poderá determinar a perda do direito de realização do Adicional por Plantão Hospitalar – APH no âmbito do HUJM-UFMT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital Universitário Júlio Müller  
Superintendência

**Art. 12<sup>º</sup>** Esta Norma Operacional será revisada, anualmente e, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA,  
CUMpra-SE.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'E. F. M.', with a long horizontal flourish extending to the right.

**ELISABETH APARECIDA FURTADO DE MENDONÇA**  
**SUPERINTENDENTE**